



**Câmara Municipal de Itaitinga**  
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128  
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraaititinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

## CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.12.12.0001

Data\Hora: 12/12/2025 12:58:17

Assunto/Tipo: PROJETO DE INDICAÇÃO

Credor: FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SÁ

### Descrição do protocolo

Dispõe sobre a concessão de desconto e Isenção do Imposto predial e territorial urbano - IPTU aos doadores regulares de sangue e de medula óssea no município de Itaitinga, e dá outras providências.

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.12.12.0001

PROTOCOLO: 2025.12.12.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SÁ

Setor: OUVIDORIA

Descrição: Dispõe sobre a concessão de desconto e Isenção do Imposto predial e territorial urbano - IPTU aos doadores regulares de sangue e de medula óssea no município de Itaitinga, e dá outras providências.

12/12/2025 12:58:17



2025.12.12.0001



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 21 / 08 / 2025

(Assinatura)

Gabinete Vereador Demétrius Sá

## PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 017 /2025

**"Dispõe sobre a concessão de desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos doadores regulares de sangue e de medula óssea no Município de Itaitinga, e dá outras providências."**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga

O Vereador que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa a presente Indicação.

Na certeza da atenção e compreensão dos nobres pares, solicito que, após sua devida aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaitinga/CE, para que, após análise, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 16 de Julho de 2025.

**FRANCISCO DEMÉTRIUS DE SOUSA E SÁ**  
Vereador DEMETRIUS SÁ - DC





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O Povo

**PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 017/2025**  
**Projeto de Lei nº**

**"Dispõe sobre a concessão de desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos doadores regulares de sangue e de medula óssea no Município de Itaitinga, e dá outras providências."**

**O VEREADOR FRANCISCO DEMÉTRIUS DE SOUSA E SÁ - DC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga o seguinte:

Art. 1º - Fica indicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração e o encaminhamento de Projeto de Lei que autorize a concessão de desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que sejam doadores regulares de sangue ou de medula óssea no Município de Itaitinga.

Art. 2º - A medida sugerida visa instituir programa municipal de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea, mediante a concessão dos seguintes benefícios fiscais:

I - Desconto de até 30% (trinta por cento) no valor anual do IPTU ao contribuinte doador regular de sangue;

II - Isenção total do IPTU ao contribuinte que tenha realizado efetiva doação de medula óssea.

Art. 3º - Para fins da proposta indicada, consideram-se:

I - Doador regular de sangue: o contribuinte que comprove a realização de, no mínimo, três doações anuais de sangue, com intervalo mínimo de sessenta dias entre cada doação,





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O Povo

efetuadas em hemocentros ou instituições reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Doador de medula óssea: o contribuinte que esteja cadastrado no Registro Nacional de Dadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, ou que comprove a realização de doação efetiva.

Art. 4º - O benefício fiscal deverá ser requerido anualmente pelo interessado, até o dia 30 de novembro do exercício fiscal anterior ao da cobrança do imposto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação oficial com foto e número do CPF;

II - Comprovante de residência no Município de Itaitinga em nome do requerente;

III - Prova documental da condição de doador regular de sangue ou de doador de medula óssea, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo;

IV - Documento que comprove a condição de proprietário, coproprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel objeto do benefício.

Art. 5º - A concessão do desconto ou isenção deverá incidir exclusivamente sobre o imóvel utilizado como residência própria e habitual do doador, vedada a extensão do benefício a imóveis comerciais ou de terceiros.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar o programa sugerido, fixando critérios técnicos complementares para concessão, controle e fiscalização dos benefícios, respeitados os limites previstos.

Art. 7º - A regulamentação poderá estabelecer percentuais de descontos diferenciados de acordo com a frequência, regularidade e quantidade de doações realizadas, sem ultrapassar o limite de 30% previsto para doadores de sangue.

Art. 8º - O programa deverá conter mecanismos de controle para evitar fraudes e inconsistências, podendo ser exigida certidão expedida por instituição habilitada, bem como a fiscalização da condição de residência do beneficiário.





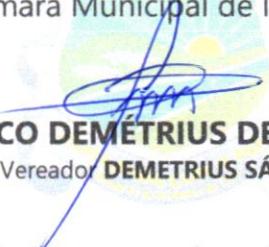
CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O PVO

Art. 9º - Os benefícios sugeridos não poderão ser cumulativos com outros incentivos ou isenções concedidos pelo Município relativos ao IPTU, devendo o contribuinte optar pelo benefício mais vantajoso.

Art. 10 - A presente Indicação visa incentivar ações solidárias e de responsabilidade social, fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, ampliando o número de doadores e contribuindo para a promoção da vida e do bem-estar coletivo.

Art. 11 - A efetiva implementação da medida ora indicada ficará condicionada à análise de viabilidade financeira e orçamentária por parte do Poder Executivo, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 16 de JULHO de 2025.

  
**FRANCISCO DEMÉTRIUS DE SOUSA E SÁ**  
Vereador **DEMÉTRIUS SÁ - DC**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O PVO





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O PVO

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa objetiva contribuir para o fortalecimento das ações de saúde pública no Município de Itaitinga, por meio do incentivo à doação de sangue e medula óssea, práticas fundamentais para salvar vidas em diversas situações clínicas, como cirurgias, acidentes e tratamentos de doenças hematológicas graves.

Trata-se de medida de grande alcance social, já adotada em outros Municípios e Estados, que fortalece campanhas de conscientização nacional, como o Junho Vermelho. Além disso, reforça a cidadania e o espírito de solidariedade, incentivando os cidadãos a adotarem gestos concretos de ajuda ao próximo.

Importante destacar que esta proposta não cria obrigação automática para o Município, mas apenas sugere a elaboração de um Projeto de Lei pelo Executivo, de modo a preservar a harmonia entre os poderes e respeitar o princípio da separação constitucional de competências.

Assim, submeto esta proposição à consideração dos nobres colegas, confiando na aprovação e no consequente encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 36 de JULHO de 2025.

  
**FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA E SÁ**  
Vereador **DEMETRIUS SÁ - DC**

